

DECRETO Nº 1.576/2018

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI – PROGRIDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.2.107/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como, pelas Consistuições Estadual e Federal, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.107/2018,

DECRETA

Art. 1º - O Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município de Iguatemi – PROGRIDE, criado pela Lei n. 2.107 de 23 de maio de 2018, será executado de acordo com a presente regulamentação, observando sempre os objetivos estabelecidos no art. 1º da referida Lei.

Art. 2º - Para pleitear os incentivos do PROGRIDE, empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, de acordo com o formulário padrão estabelecido no Anexo Único deste Decreto, devidamente instruída com fotocópia dos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado dos documentos pessoais (RG e CPF) do empresário;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado dos documentos pessoais (RG e CPF) do administrador;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e documentos pessoais (RG e CPF) do administrador;

IV - prova de inscrição no CNPJ;

V – prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria de Fazenda do Estado e/ou Prefeitura Municipal de Iguatemi;

Parágrafo único - O requerimento de pessoas físicas, que objetivarem criar uma empresa a partir do parecer da Carta Consulta, será instruído com cópia do RG e CPF do consulente, sendo que, em caso de seleção da proposta, o

prosseguimento da análise dependerá da abertura de empresa e apresentação de todos os documentos exigidos neste Decreto.

Art. 3º - O CODECON deliberará quanto à viabilidade de concessão de incentivos à proposta da consulente, levando em consideração o tipo do investimento, natureza das atividades da empresa beneficiária, impacto ao meio ambiente, número de vagas de empregos ofertadas e sustentabilidade do projeto de acordo com a realidade e a economia local.

Parágrafo único. A primeira deliberação do CODECON não fará alusão aos benefícios pleiteados, mas tão somente emitirá parecer acerca da viabilidade ou não da proposta.

Art. 4º - São considerados investimentos viáveis para recebimento de incentivos do PROGRIDE, em caráter preliminar, aqueles que contem com investimento financeiro próprio ou proveniente de financiamento bancário do proponente, e que suas atividades condigam com a economia local, causando nenhum impacto ao meio ambiente ou que este seja devidamente controlado através dos instrumentos legais, e que oferte vagas de empregos sustentáveis com o passar do tempo.

Parágrafo único. Quando da análise da proposta, durante a sessão, o CODECON poderá ouvir argumentos do consulente, bem como, tirar dúvidas e fazer questionamentos quanto ao empreendimento antes da deliberação.

Art. 5º - Declarada inviável a proposta, a consulente poderá apresentar recurso fundamentado ao Conselho, o qual será julgado por maioria qualificada dos seus membros.

Parágrafo único. Mantida a decisão, a proposta não poderá novamente ser apresentada pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Aprovada a Carta Consulta, o processo de obtenção de incentivos do PROGRIDE terá prosseguimento, sendo a empresa consulente notificada para, no prazo máximo de sessenta dias, apresentar a seguinte documentação:

I - o projeto técnico de construção, ou de ampliação, com o cronograma de execução físico-financeira;

II - o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;

III - quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 02 (duas) vagas para empresas de pequeno porte, 05 (cinco) para empresas de médio porte e 15 (quinze) para empresas de grande porte, sendo que, 20% (vinte por cento) do total dos empregos deverão ser reservados a mulheres;

IV - estudo de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução n. 860, de 2 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia.

V – licença previa (LP), licença de Instalação (LI) e licença de operação (LO) se for necessária, inclusive para empresas já em funcionamento;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

VII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

IX - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

X – em caso de empresa nova, a comprovação da subscrição do capital social pelos sócios;

XI - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

§ 1º - Para os projetos de ampliação, modernização ou realocização, exigir-se-á a quantidade mínima de vagas previstas no inciso III deste artigo;

§ 2º - Feita a juntada dos documentos ao processo da Carta Consulta, o mesmo será encaminhado ao CODECON para análise e deliberação quanto aos incentivos que poderão ser concedidos pelo Prefeito, nos termos da proposição do consulente e da Lei n.º 2.107/2018.

§ 3º - A impossibilidade de apresentação dos documentos referidos neste artigo deverá ser devidamente justificada pela empresa ou proponente interessado, e aceita pelo CODECON em decisão fundamentada.

Art. 7º - O CODECON, ao deliberar sobre os incentivos a serem concedidos à empresa consulente, o fará através do parecer mencionado no art. 3º da Lei nº 2.107/2018, e observará o critério de pontuação constante do quadro abaixo:

QUADRO I

ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS	
NO CASO DE EMPREENDIMENTO NOVO: - PARA CADA VAGA DE EMPREGO DIRETO OFERECIDO AO TRABALHADOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO	03
NO CASO DE AMPLIAÇÃO E RELOCALIZAÇÃO: - PARA CADA VAGA DE EMPREGO DIRETO JÁ OFERECIDO PARA TRABALHADOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO	02
UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA COM REGISTRO DE PATENTE:	05
PROJETOS NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA OU DE BIOTECNOLOGIA	05

QUADRO II

ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS

INVESTIMENTO FIXO:	
ATÉ R\$ 50.000,00	05
DE R\$ 51.000,00 A R\$ 100.000,00	10
DE R\$ 100.001,00 A R\$ 150.000,00	15
DE R\$ 150.001,00 A R\$ 200.000,00	20
DE R\$ 200.001,00 A R\$ 250.000,00	25
DE R\$ 250.001,00 A R\$ 300.000,00	30
DE R\$ 300.001,00 A R\$ 350.000,00	35
DE R\$ 350.001,00 A R\$ 400.000,00	40
DE R\$ 400.001,00 A R\$ 450.000,00	45
DE R\$ 450.001,00 A R\$ 500.000,00	45
ACIMA DE R\$ 500.000,00	50

§ 1º - Considera-se tecnologia com patente aquela registrada em nome da empresa no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou devidamente autorizada a sua utilização pelo seu proprietário, mediante contrato.

§ 2º - Consideram-se projetos na área de informática aqueles que tenham como finalidade o desenvolvimento e a promoção de software, bem como a execução de serviços de comunicação de dados e provedores de rede internet, observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º - Consideram-se projetos na área de biotecnologia aqueles cujas atividades destinam-se à manipulação e desenvolvimento de material genético, objetivando a melhoria de organismos de origem animal e/ou vegetal, ou da combinação destes, e que resultem em aumento da produtividade agropecuária, de medicamentos e melhoria da qualidade de vida.

§ 4º - Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos necessários à implantação do empreendimento, devidamente comprovados de forma documental.

Art. 8º - Para a concessão dos incentivos previstos nos art. 3º da Lei nº 2.107/2018 serão observados os seguintes critérios:

I - a doação de terreno destinado à construção de obras civis necessárias ao funcionamento de empreendimento novo ou de realocação, bem como a execução de serviços de infraestrutura e de vias de acesso, somente serão concedidos aos projetos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e o total dos investimentos fixos corresponda, pelo menos, ao triplo do valor da avaliação do terreno;

II - para a concessão dos demais benefícios estabelecidos nos incisos II e III da Lei n.º 2.107/2018, o proponente deverá alcançar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos.

§ 1º - A doação de terreno dependerá de disponibilidade de área pelo Município ou disponibilidade financeira para aquisição, e somente será efetuada após a emissão do parecer pelo CODECON, devendo a escritura conter registro de

cláusula de reversão, no caso da ocorrência de hipóteses previstas no art. art. 4º da Lei n.º 2.107/2018.

§ 2º - Os comprovantes dos investimentos fixos deverão ser arquivados pela empresa para os exames necessários pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 9º - Os benefícios serão concedidos por Decreto do Poder Executivo, vinculado à deliberação do CODECON, prazo a partir do qual começa a escoar os prazos estabelecidos no art. 9º da Lei n.º 2.107/2018.

Art. 10 - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas incentivadas deverão apresentar, semestralmente, na Secretaria Executiva do CODECON, relação dos empregados ativos de acordo com as informações da Previdência Social.

Art. 11 - Os incentivos do PROGRIDE poderão ser revogados nas hipóteses do art. 4º da Lei n.º 2.107/2018, ocasião em que, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de doação de terreno, o imóvel e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização;

II - no caso dos incisos II e VI do artigo anterior, sem doação de terreno, a empresa ressarcirá os incentivos recebidos devidamente atualizados, conforme disposições aplicáveis aos critérios tributários do Município.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das diretrizes legais e obrigações decorrentes do recebimento de benefício do PROGRIDE ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, a qual poderá se valer dos fiscais municipais para fiscalização e autuação, aplicando as medidas julgadas necessárias.

Parágrafo Único: A empresa beneficiada pelo PROGRIDE deverá, sempre que necessário e a critério da Administração Pública, disponibilizar todos os documentos necessários para fiscalização acerca do cumprimento das condições estabelecidas, sem que seja necessário agendamento prévio.

Art. 13 – A empresa beneficiada pelo PROGRIDE deverá afixar de forma visível na fachada de seu estabelecimento placa a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente que a identifique como beneficiária do programa.

Art. 14 - Todos os atos instituídos pelo PROGRIDE, deverão ser publicados na Imprensa Oficial e encaminhados ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 1.576/2018

CARTA CONSULTA
PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGUAATEMI – PROGRIDE

Ao
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE IGUAATEMI -
CODECON

Senhor Presidente:

Com amparo no art. 7º da Lei 2.107/18, submetemos a presente Carta-Consulta à apreciação desse Conselho, que contém informações sobre o empreendimento que objetivamos ☐ IMPLANTAR ☐ AMPLIAR ☐ RELOCALIZAR nesta Cidade, na forma abaixo:

DADOS DA EMPRESA			
<i>Razão Social</i>		<i>Fone</i>	
<i>CNPJ</i>	<i>Inscrição Estadual</i>	<i>Inscrição Municipal</i>	
<i>Endereço</i>		<i>Numero</i>	
<i>Bairro</i>			
<i>Capital Social (R\$)</i>	<i>Valor Integralizado (R\$)</i>	<i>Data da Constituição</i>	
<i>Ramo de Atividade:</i>			
<i>Sócios</i>	<i>CIC/CPF</i>	<i>Participação</i>	
		<i>R\$</i>	<i>%</i>
Total			100
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
<i>Local</i>			
<i>Bairro</i>			
<i>Objeto das atividades/serviço a serem implementos</i>			
<i>Investimentos Fixos (R\$)</i>	<i>Capital de Giro (R\$)</i>	<i>Total (R\$)</i>	

<i>Total Empregos Diretos</i>	
<i>Total Empregos Indiretos</i>	
<i>Área do terreno (m²)</i>	<i>Área da Construção (m²)</i>
<i>Previsão de Faturamento</i>	
<i>Mensal (R\$)</i>	<i>Anual (R\$)</i>
<i>Comercialização</i> ☐ <i>Nacional</i> ☐ <i>Municipal</i> ☐ <i>Estadual</i>	
<i>BENEFÍCIOS PRETENDIDOS (DE ACORDO COM O ART. 3º DA LEI N.º 2.107/2018:</i> 	

Iguatemi - MS, ____ de _____ de _____

Representante legal